



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 31658/2024

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação por inexigibilidade da Empresa DOUG ALVOROÇADO, CNPJ 29.429.794/0001-95, para a realização de palestra e oficina presencial para estudantes da Rede Pública de Ensino, no 3º CRIARG – HACKATON, o qual se realizará dos dias 13 a 15 de agosto de 2024.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr Unit.	Vlr Total
1.	Contratação da pessoa jurídica DOUG ALVOROÇADO, CNPJ 29.429.794/0001-95.	01	01	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00

1.2. Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendos bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) dias, a realizar-se do dia 13 a 15 de agosto de 2024, na 3ª edição do CRIARG – HACKATON, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de empreitada global.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade a Secretaria de Município de Educação–SMEd, a qual torna pública a solicitação para contratação por inexigibilidade para contratação de palestra e oficina presencial para estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Rio Grande, tendo em vista a importância da formação humana integral, bem como o desenvolvimento das competências e habilidades/objetivos de aprendizagem, o qual acontecerá na 3ª edição do CRIARG – HACKATON, evento que é realizado anualmente.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

A Rede Municipal de Educação de Rio Grande é formada por 78 escolas, 2500 professores que atuam na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e 19776 estudantes. As propostas desenvolvidas pelas escolas ao longo do ano letivo, devem ter como fio condutor a Formação Humana Integral, visando ao desenvolvimento das competências e habilidades/objetivos de aprendizagem preconizados no Documento Orientador Curricular ao Território Rio-grandino. Nesse contexto, a Secretaria de Município da Educação – SMEd, precisa garantir que o atendimento qualificado aos estudantes seja mantido, no sentido de possibilitar que os professores realizem processos formativos condizentes com as transformações sociais que perpassam a vida em sociedade nos dias de hoje.

Desta forma, a Secretaria de Município de Educação - SMEd torna pública a solicitação para contratação de palestrante para a 3ª edição do CRIARG - HACKATON, o qual se realizará dos dias 13 a 15 de agosto de 2024, no Município de Rio Grande, com realização de palestra e oficina presencial para estudantes da Rede Pública de Educação. A contratação destina-se ao fortalecimento de ações dos diferentes projetos de Gestão e Formação Educacional da rede municipal de educação, através da 3ª edição do CRIARG – HACKATON, em parceria com a FURG, IFRS, 18ª CRE e Secretaria de Município da Educação, evento de inovação, com o objetivo de mobilizar os alunos dos 8º e 9º anos da rede, na busca de soluções inovadoras e sustentáveis para o nosso município. O evento ocorrerá em 3 dias seguidos e contará com palestras, workshops, oficinas e mentorias para a comunidade estudantil. Assim, considerando a demanda de estudantes público-alvo da Educação Pública da Rede, que deverão ser mobilizados para a busca de soluções inovadoras e sustentáveis para o nosso município, faz-se necessária uma profunda reflexão crítica sobre a responsabilidade que o Ensino de Ciências e a Divulgação Científica, áreas entendidas em sua complementariedade, tiveram, até aqui, no sentido de reconhecer suas limitações e adotar novas posturas, pressupostos e diretrizes no pós-pandemia e, para sua inclusão educacional, dependem de práticas educacionais que utilizem recursos pedagógicos e tecnológicos acessíveis, justificando-se, assim, a participação do palestrante em questão, tendo em vista seu notório saber na área. Deste modo, levando-se em conta este contexto, a contratação do referido palestrante, através do seu exímio saber na área, é importante ferramenta para a formação humana integral, bem como o desenvolvimento das competências e habilidades/objetivos de aprendizagem preconizados no Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino.

Nesse sentido, a Secretaria de Município de Educação – SMEd, através da Superintendência de Gestão Pedagógica, visando oportunizar aos professores e alunos da rede pública de ensino, a inclusão social por meio do acesso à informação, através da Empresa DOUG ALVOROÇADO, o desenvolvimento do tema acima citado, pelo Prof. Me. Douglas Francisco de Mello Neves, o qual é especialista e desenvolvedor de tecnologias educacionais, tendo sido morador do Complexo do Alemão (favela conhecida no Estado do Rio de Janeiro), estudante de escola pública durante seu processo formativo e hoje é um dos renomados nomes na área de inclusão de tecnologias digitais, sendo requisitado para palestrar em diferentes estados do Brasil, mostrando para os jovens que o estudo e a persistência são o ponto chave para o sucesso, reconhecido na área da Educação Especial/Inclusiva, através de processo de inexigibilidade. Dessa forma, fica claro que o profissional tem notório saber para executar essa atividade com os estudantes da rede pública de nossa cidade, junto às Escolas da rede.

A palestra e oficina presencial estão programadas para acontecer durante a realização da 3ª edição do CRIARG – HACKATON, no período de 13 a 15 de agosto de 2024, o qual é um evento de inovação com o objetivo de mobilizar alunos dos 8º e 9º anos da rede, na busca de soluções inovadoras e sustentáveis para o nosso município.

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação por inexigibilidade do palestrante para palestra e oficina presencial para os estudantes do 8º e 9º ano da rede pública de ensino do Município do Rio Grande, fortalecendo as ações dos diferentes projetos de Gestão e Formação Educacional da rede municipal de educação e de proporcionar aos estudantes momentos de interação e integração com ciência, tecnologia e cultura, visando a conexão da teoria da sala de aula com vivências lúdicas e interativas, que ajudem a disseminar o gosto por esses temas. Neste evento a criatividade e o aprendizado dos alunos são colocados em prática. Esta oportunidade torna as experiências adquiridas ainda mais significativas, pois materializa o que os alunos vivenciaram por meio dos seus estudos e os fazem refletir sobre como as atitudes humanas podem influenciar na natureza. Neste contexto, o objetivo é promover a inclusão social por meio de acesso à informação. Doug foi morador do Complexo do Alemão (favela conhecida no estado do Rio de Janeiro), estudante de escola pública durante seu processo formativo e hoje é um dos renomados nomes na área de inclusão e tecnologias digitais, sendo requisitado para palestrar em diferentes estados do Brasil, mostrando para os jovens que o estudo e a persistência são o ponto chave para o sucesso. Assim a Secretaria de Município da Educação, através da Superintendência de Gestão Pedagógica, realiza a 3ª edição do evento CRIARG – HACKATON, em parceria com a FURG, IFRS, 18ª CRE, o qual acontecerá dos dias 13 a 15 de agosto de 2024, oportunizando momento de fortalecimento de ações dos diferentes projetos de Gestão e Formação Educacional da rede municipal de educação, através da palestra e oficina presencial que tem por objetivo mobilizar alunos do 8º e 9º ano da rede na busca de soluções inovadoras e sustentáveis para o nosso município, com formação pedagógica, informação, reflexões, partilhas de práticas e diálogos sobre assuntos voltados à Educação, através de palestra e oficina presencial aos estudantes da rede municipal de ensino, atuando para o público juvenil nas redes sociais e programas de televisão, abordando temáticas como uso excessivo das telas, o jovem e o mercado de trabalho, criatividade e inovação na sala de aula, justifica a participação do palestrante em questão pelo seu notório saber sobre o assunto.

3.1.1. Contratação por inexigibilidade do palestrante Doug Alvorçado, para realização de palestra e oficina presencial com os estudantes de 8º e 9º ano da rede pública de ensino, na 3ª edição do CRIARG – HACKATON, através da Superintendência de Gestão Pedagógica, da Secretariade Município da Educação, o qual será oportunizado para os estudantes da rede pública de ensino, do Município de Rio Grande.

3.2. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Item	Objeto	Qtde.	Período
1.	PALESTRA – JULIANE DE FÁTIMA BRESOLIN – R\$ 3.315,00	01	De 19/05/2023 a 19/05/2023
2.	PALESTRA – DANIELA – R\$ 9.000,00	01	De 07/07/2023 a 07/07/2023
3.	PALESTRA – JAQUELINE MOLL – R\$ 11.000,00	01	De 08/03/2024 a 08/03/2024

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Valor unidade
1.	PALESTRA – JULIANE DE FÁTIMA BRESOLIN –	GARATUJAS ATELIE INFANTIL LTDA – CNPJ 40.139.747/0001-40	De 19/05/2023 a 19/05/2023	R\$ 3.315,00
2.	PALESTRA – DANIELA –	DANIELA DA ROSA LINCK DIFENTHALER – CNPJ 19.226.105/0001-91	De 07/07/2023 a 07/07/2023	R\$ 9.000,00
3.	PALESTRA – JAQUELINE MOLL –	MOTS E PARAULAS ESTUDOS E ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA – CNPJ 28.964.018/0001-22	De 08/03/2024 a 08/03/2024	R\$ 11.000,00

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia, contados a partir da ordem de início dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 3ª edição do CRIARG - HACKATON, no horário de realização do evento.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

O referido serviço será uma palestra e oficina presencial, realizada na 3ª edição do CRIARG - HACKATON, para os professores da Rede Municipal de Ensino e estudantes do 8º e 9º ano da rede pública de ensino do Município de Rio Grande, oportunizando momento de formação pedagógica, informação, reflexões, partilhas de práticas e diálogos sobre assuntos voltados à inclusão social, Ensino de Ciências e a Divulgação Científica, fomentando o uso de novas tecnologias na sala de aula, tais como a cultura maker e a mídia maker.

5.4. Cronograma de realização dos serviços:

Início dos serviços:

13/08/2024 Término dos

serviços: 15/08/2024

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. palestra e oficina presencial para os estudantes do 8º e 9º ano da rede pública de ensino do Município de Rio Grande, através da 3ª edição do CRIARG - HACKATON.

7. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na lei 8.078/1990 (código do consumidor)





8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.9. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios.

Indicador: Gestão de RH – Regularidade Legal/Fiscal/Tributos	
Finalidade	garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à Contratada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
Meta a cumprir	manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc.
Periodicidade de medição	01 (um) dia
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	a Contratada deverá apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2024 13:02 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.neilp66a7bd1340388>.





9.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

10. DO RECEBIMENTO:

10.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.





12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 74 inc. III da Lei 14.133/2021, que culminará coma seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

12.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, conforme o **Anexo II - Documentos de Habilitação**, bem como apresentar as **Declarações** que constam no mesmo anexo.

12.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 12.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Município de Educação
08.002 - Complexo Educacional
08.002.0012 - Educação
08.002.0012.0361 – Ensino Fundamental
08.002.0012.0361.0013 - Jovem Preparado para o Futuro
08.002.0012.0361.0013.2263 – Manutenção do Ensino Fundamental
3339039- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
REF 2275
RECURSO 05400000 – FUNDEB
VALOR MENSAL: R\$ 6.700,00
VALOR ATUAL: R\$ 6.700,00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação
Município do Rio Grande/RS, 29 de julho de
2024.

Responsável pela Comissão de Avaliação

Denise Dutra Lopes
Secretária de Município da
Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2024 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp66a7bd1340388>.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!